PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.266/91.

Transfere Ponto de Taxi.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ponto de Taxi situado à Av: Barão do Indaiá diante da Escola da Comunidade Abaeté de 1º e 2º Graus, passará para a Rua Frei Orlando, esquina com Av : Barão do Indaiá diante do Hospital São Vicente de Paulo;

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, por um período de 10 (Dez) anos, não poderá ser criado novo ponto diante da referida Escola.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 09 de abril de 1.991

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO